



[Legislação correlata - Portaria 545 de 30/12/1993](#)

LEI Nº 630, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui a Taxa de Segurança contra Incêndio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — ~~Fica instituída a Taxa de Segurança contra Incêndio, com receita vinculada às despesas que fundamentaram sua instituição, cujo fato gerador é a prestação, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos seguintes serviços:~~

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico, com receita vinculada às despesas que fundamentaram sua instituição, cujo fato gerador é a prestação de serviços, especificados nesta Lei, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

I — ~~vistoria e prevenção contra incêndio, acidente e pânico;~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

II — ~~emissão de laudo pericial de incêndio e sinistro;~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

III — ~~concessão de certificado de credenciamento;~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

IV — ~~aprovação de projeto de sistema de prevenção contra incêndio;~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

V — ~~realização de serviços especiais, não relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento, que venham a ser especificados em portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

§ 1º — ~~A taxa de que trata o inciso I deste artigo será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes da Unidade Padrão do Distrito Federal:~~ [\(Parágrafo revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

I — ~~vistoria para concessão de carta de habite-se em imóvel que se enquadre no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico:~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

a) — ~~efetuada em área que não ultrapasse a 50 metros quadrados~~
..... ~~0,1;~~ [\(Alínea revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

b) — ~~por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior~~
..... ~~0,01;~~ [\(Alínea revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

II — ~~vistoria para concessão de alvará de funcionamento~~
..... ~~1,0;~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 1171 de 24/07/1996\)](#)

III — ~~outras vistorias, não incluídas nos incisos anteriores, em estabelecimentos privados, comerciais ou residenciais:~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

a) — ~~efetuada em área que não ultrapasse a 50 metros quadrados~~
..... ~~1,0;~~ [\(Alínea revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

b) — ~~por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior~~
..... ~~0,01;~~ [\(Alínea revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

IV — ~~prevenção contra incêndio, acidente e pânico, em local em que se aglomere número expressivo de pessoas, por hora ou por viatura empregada~~
..... ~~2,0.~~ [\(Inciso revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

§ 2º — ~~A taxa incidente sobre emissão de documentos de que tratam os incisos II e III deste artigo será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes da UPDF:~~ [\(Parágrafo revogado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999\)](#)

~~I — laudo de perícia de incêndio e sinistro cuja ocorrência não constitua atribuição específica da polícia técnica, por folha 0,1; (Inciso revogado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)~~

~~II — concessão de certificado de credenciamento a prestadores de serviços de segurança contra incêndio, por certificado 10,0. (Inciso revogado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)~~

§ 3º — A taxa de que trata o inciso IV deste artigo será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes de UPDF: (Parágrafo revogado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

~~I — referente à área de até 50 metros quadrados 1,0; (Inciso revogado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)~~

~~II — por metro quadrado excedente à área mencionada no inciso anterior 0,1. (Inciso revogado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)~~

§ 4º — A taxa de que trata o inciso V deste artigo será cobrada mediante aplicação dos coeficientes de 2,0 da UPDF, relativamente a primeira hora de serviço prestado, e de 0,1 da UPDF, por hora acrescentada àquela. (Parágrafo revogado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

§ 5º — Para os fins do disposto neste artigo, será adotada a UPDF mensal. (Parágrafo revogado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

Art. 2º — Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal isentos do pagamento da Taxa de Segurança contra Incêndio.

Art. 2º. Os serviços a que se refere o artigo anterior são os seguintes: (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

I - análise e aprovação de projetos de proteção contra incêndio e pânico; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

II - vistoria para proteção contra incêndio e pânico; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

III - emissão de Laudo Pericial de Sinistro; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

IV - concessão de Certificado de Credenciamento; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

V - prevenção contra incêndio e pânico em eventos com fins lucrativos ou promocionais; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

VI - realização de serviços especiais, não relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento, a serem especificados na regulamentação desta Lei. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

Parágrafo Único — A isenção de que trata este artigo se estende aos órgãos da Administração Direta da União. (Parágrafo revogado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

Art. 3º — A Taxa de Segurança contra Incêndio será paga mediante preenchimento do Documento de Arrecadação — DAR, em agências do BRB — Banco de Brasília S.A.

Art. 3º. Os valores a serem cobrados pelos serviços de que trata esta Lei serão expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, conforme a seguinte discriminação: (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

I - análise e aprovação de projeto de proteção contra incêndio e pânico: (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999) (Regulamentado(a) pelo(a) Decreto 20608 de 20/09/1999)

a) área construída de até cinquenta metros quadrados: vinte e cinco UFIR; (Alínea acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

b) por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior: 0,05 (zero virgula zero cinco) UFIR; (Alínea acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

II - vistoria para proteção contra incêndio e pânico: (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

a) vistoria para fins de Carta de Habite-se: mesmos valores descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior; (Alínea acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

b) outras vistorias, a pedido, exceto para fins de Alvará de Funcionamento: (Alínea acrescido(a) pelo(a) Lei 2425 de 13/07/1999)

1) para edificações residenciais multifamiliares: cinquenta UFIR; ([acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

2) para outras edificações: cem UFIR; ([acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

III - emissão de Laudo Pericial de Sinistro. ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

a) até dez páginas: vinte e cinco UFIR; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

b) por página excedente à referida na alínea anterior: duas UFIR; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

IV - concessão de Certificado de Credenciamento: ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

a) profissionais autônomos: cinquenta UFIR por ano; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

b) empresas: duzentas UFIR por atividade por ano; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

V - prevenção contra incêndio e pânico em eventos com fins lucrativos ou promocionais, serão aplicadas as formalidades da Lei n.º 1.732, de 27 de outubro de 1997; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#)) ([Regulamentado\(a\) pelo\(a\) Decreto 20608 de 20/09/1999](#))

VI - realização de serviços especiais, não relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento: ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#)) ([Regulamentado\(a\) pelo\(a\) Decreto 20608 de 20/09/1999](#))

a) vinte UFIR por homem para cada hora ou fração de hora prevista para o trabalho; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

b) duzentas UFIR por viatura empregada. ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

Parágrafo único. A taxa de vistoria para Alvará de Funcionamento será cobrada em conformidade com a Lei n.º 1.171, de 24 de junho de 1996. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

Art. 4º — Aplica-se às infrações a esta Lei o disposto no art. 189, II, do Decreto-Lei nº 82, de 28 de dezembro de 1966, no que couber.

Art. 4º. Ficam os órgãos públicos do Distrito Federal e da União e as entidades filantrópicas isentos do pagamento da Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#)) ([Legislação correlata - Decreto 38051 de 10/03/2017](#)) ([Legislação correlata - Decreto 38111 de 04/04/2017](#)) ([Legislação correlata - Decreto 38143 de 20/04/2017](#)) ([Legislação correlata - Decreto 38644 de 23/11/2017](#)) ([Legislação correlata - Decreto 39996 de 06/08/2019](#)) ([Legislação correlata - Decreto 40076 de 03/09/2019](#)) ([Legislação correlata - Decreto 40239 de 08/11/2019](#))

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º. A Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico será paga mediante preenchimento do Documento de Arrecadação - DAR, em agências do Banco de Brasília S. A. - BRB. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 2425 de 13/07/1999](#))

Brasília, 22 de dezembro de 1993

105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 257 de 23/12/1993